



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº188/2017/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 389
Data 23/06/17
Horário 16:11
SECRETARIA GERAL

PL 64/2017

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “*Institui o Programa Ipatinga Segura.*”.

A presente Proposição tem por objetivo incentivar os proprietários de imóveis residenciais e de estabelecimentos comerciais a instalarem sistema de segurança e monitoramento, por câmeras de vídeo, nas áreas externas dos imóveis, através da concessão de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício fiscal seguinte à instalação do equipamento; e nos exercícios subsequentes, proporcionalmente às despesas de manutenção das câmeras de monitoramento.

A insatisfação com a segurança pública é crescente no Município de Ipatinga. Infelizmente, não há contrapartida eficaz do Estado que atinja parcela suficiente da criminalidade a ponto de reduzir significativamente seu impacto.

Em face dessa realidade, é cada vez mais comum que o munícipe instale em sua residência ou comércio novas tecnologias para tentar evitar que algum tipo de crime seja cometido em sua propriedade. Dessa forma, criam-se barreiras para dificultar a marginalidade, sem se descuidar de que o aparato tecnológico pode também auxiliar a Polícia Militar e a Polícia Civil na identificação de eventuais criminosos e na prevenção ao ilícitos.

Estarão habilitados ao desconto no IPTU incidente sobre o imóvel que ocupam, os estabelecimentos comerciais ou residências que aderirem ao Programa Ipatinga Segura, sendo concedido o desconto aos contribuintes residentes nos imóveis definidos como estratégicos para a visualização dos respectivos logradouros em que se localizem, mediante critérios regulamentados pelo Poder Executivo.

Os descontos a serem concedidos consistirão em valores suficientes para proporcionar ao contribuinte os recursos necessários para adquirir e instalar um sistema básico de monitoramento em sua residência ou comércio, e circunvizinhanças, consistindo em desconto proporcional ao investimento inicial, no primeiro exercício seguinte ao do desconto concedido; e nos anos subsequentes, o desconto será proporcional ao valor despendido para a manutenção do equipamento.

Destarte, verificar-se-á no primeiro exercício, quiçá no segundo e terceiro, uma renúncia de receita em valor maior, porquanto o Município estará investindo, de forma indireta, através de seus contribuintes, na aquisição de equipamentos de segurança. Nos exercícios seguintes esses valores serão de pouca monta, quase insignificantes. Mas a compensação já virá de forma quase imediata, na redução da criminalidade e da insegurança da população, no monitoramento das ações de vândalos que depredam os equipamentos públicos, poluem nossos logradouros, trazem prejuízo aos cidadãos de bem que conosco lutam para uma Ipatinga melhor e mais segura.

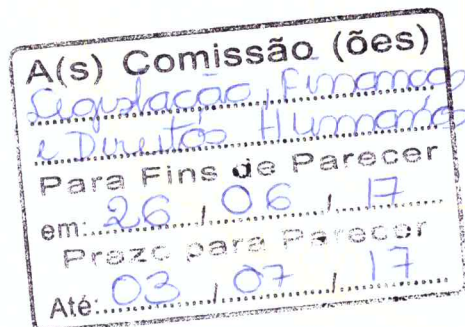


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, contando com o apoio e aprovação de tão importante matéria, encaminho à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei, requerendo sua tramitação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e demais Edis manifestações de estima e consideração.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 64 /2017

“Dispõe sobre a criação do *Programa Ipatinga Segura* e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica criado no Município de Ipatinga o *Programa Ipatinga Segura* através da implantação de medidas para a ampliação da segurança individual e coletiva dos cidadãos, consistindo na concessão de incentivo para instalação de sistemas eletrônicos de monitoramento, através de câmeras de vigilância em imóveis particulares residenciais e comerciais.

Art. 2º O *Programa Ipatinga Segura* tem por objetivos:

- I – adotar medidas que visem à proteção da população de forma geral;
- II – buscar interação com os órgãos de segurança pública;
- III – implementar medidas que reduzam a criminalidade;
- IV – conceder incentivos fiscais que subsidiem a aquisição de equipamentos de segurança;
- V – implantar redes de proteção no Município.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Convivência Cidadã, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Para atingir os objetivos previstos no art. 2º, o Poder Executivo concederá incentivo fiscal, mediante desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes proprietários de imóveis residenciais e comerciais que promovam, na forma da presente Lei, a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos de seus imóveis, desde que possibilitem a visualização das vias e espaços públicos.

§ 1º Somente será concedido o desconto de que trata essa Lei aos contribuintes residentes nos imóveis definidos como estratégicos para a visualização dos respectivos logradouros em que se localizem, devendo ser os critérios para essa definição regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Para estabelecer o valor do incentivo a ser concedido, o órgão responsável do Poder Executivo levará em consideração o valor médio de mercado para aquisição, instalação e manutenção de um sistema eletrônico básico de monitoramento, a ser apurado mediante cotação de preços.

§ 3º O contribuinte que, nos termos do § 1º, instalar sistema de monitoramento em sua residência ou estabelecimento comercial terá direito, no exercício seguinte ao da instalação do equipamento, a um desconto equivalente ao valor médio estabelecido pelo Poder Executivo para a aquisição e instalação de sistema básico de monitoramento por câmeras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os contribuintes mencionados no § 1º que já possuírem, na data da publicação desta Lei, sistema de monitoramento instalado terão direito a um desconto anual, equivalente ao valor médio apurado pelo Poder Executivo para o serviço de manutenção do equipamento.

§ 5º Também se aplica aos contribuintes descritos no § 3º, nos exercícios seguintes ao do benefício inicial, o mesmo desconto previsto no § 4º.

§ 6º O desconto previsto nesta Lei poderá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

Art. 5º O contribuinte deverá solicitar o benefício através de requerimento próprio, protocolado na Prefeitura Municipal de Ipatinga, instruído nos termos previstos em regulamento.

§ 1º O requerimento será instruído com a nota fiscal da compra do sistema de monitoramento, comprovando a aquisição do equipamento após a publicação desta Lei, na hipótese do § 3º do art. 4º.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 4º, o pedido de desconto será protocolado anualmente na Prefeitura Municipal de Ipatinga, e instruído com a nota fiscal dos serviços de manutenção do equipamento.

Art. 6º A instalação do sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, características básicas, configurações e demais requisitos observarão os critérios estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica vedada a concessão do incentivo de que trata esta Lei quando as câmeras de vigilância forem utilizadas para a captação de imagens que atinjam o interior das residências, ambientes de trabalho ou qualquer local amparado pelos preceitos constitucionais garantidores da privacidade e da inviolabilidade do lar.

Art. 8º Os contribuintes beneficiados com o incentivo previsto nesta Lei ficam obrigados a fornecer, nos termos da legislação pertinente, as imagens captadas pelas câmeras de monitoramento instaladas em seus imóveis, quando requisitados pela autoridade policial, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A desobediência ao disposto neste artigo implicará em multa de até 10 UFPI (dez Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga) e perda do incentivo fiscal.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL